

vago do mesmo quadro, após o exercício em comissão de serviço extraordinária.

27 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Isabel Maria Malta*.

**Despacho n.º 6050/2006 (2.ª série).** — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 24 de Fevereiro de 2006:

Licenciado Orlando José Manuel de Castro Borges, técnico superior de 1.ª classe do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeado na categoria de assessor principal do mesmo quadro, em lugar criado pela portaria n.º 1672/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002, a extinguir quando vagar, com produção de efeitos a partir de 31 de Maio de 2002.

27 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Isabel Maria Malta*.

**Despacho n.º 6051/2006 (2.ª série).** — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 24 de Fevereiro de 2006:

Licenciado Alberto Candeias Rodrigues da Silva, técnico superior principal do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeado na categoria de assessor principal do mesmo quadro, em lugar criado pela portaria n.º 250/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2003, a extinguir quando vagar, com produção de efeitos a partir de 31 de Maio de 1999.

27 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Isabel Maria Malta*.

**Despacho n.º 6052/2006 (2.ª série).** — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 24 de Fevereiro de 2006:

Licenciada Maria Helena Lopes Baptista de Lima Santos, assessora do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeada na categoria de assessora principal do mesmo quadro, em lugar criado pela portaria n.º 1610/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 6 de Novembro de 2002, a extinguir quando vagar, com produção de efeitos a partir de 9 de Outubro de 1999.

27 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Isabel Maria Malta*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 253/2006.** — A empresa FINERGE — Gestão de Projectos Energéticos, S. A., pretende implementar o parque eólico de Alvaiázere, constituído por dois subsectores, um a construir na serra de Alvaiázere e outro na serra dos Ariques, na freguesia de Alvaiázere, concelho de Alvaiázere, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alvaiázere, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 238, de 14 de Outubro de 1996.

Este projecto prevê a implantação de nove aerogeradores no total, com uma potência unitária de 2 MW e uma produção prevista de 48 GWh/ano de energia limpa, a construção de um edifício de comando/subestação, a implantação de redes de cabos, a linha eléctrica de ligação entre os dois núcleos de aerogeradores e a linha eléctrica de ligação à Rede Eléctrica Nacional, desde o edifício de comando do parque eólico até à subestação de Ourém.

Considerando que o projecto se integra na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que a área de intervenção do projecto se insere no Sítio PTCO0045 — Sicó-Alvaiázere, da 2.ª fase da Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000;

Considerando que, sendo o Instituto da Conservação da Natureza uma das entidades que integrou a comissão de avaliação no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental, foram ponderadas as eventuais questões decorrentes da ocupação desta área;

Considerando que a subestação do subsector da serra de Alvaiázere se localiza em áreas ardidas, tendo, no âmbito do procedimento de

avaliação de impacte ambiental, sido consultada a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, que emitiu parecer favorável ao projecto em apreço, considerando estarem acauteladas medidas capazes de minimizar os habituais impactes negativos associados à implantação de tais infra-estruturas;

Considerando que, no subsector da serra de Alvaiázere, alguns aerogeradores se situam na proximidade de um marco geodésico (marco geodésico de Alvaiázere) e de um posto retransmissor da Telecom, tendo sido obtido o parecer do Instituto Geográfico Português, que indicou algumas condições a observar, integradas nas medidas constantes da declaração de impacte ambiental, e o parecer da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), que referiu nada ter a opor ao projecto;

Considerando que o projecto foi objecto de um estudo de impacte ambiental, no âmbito do qual foram apontadas condições e medidas adequadas a uma correcta implementação do parque eólico, com minimização de impactes sobre a Reserva Ecológica Nacional e a recuperação e restabelecimento das condições de equilíbrio biofísico das áreas intervenionadas, garantindo-se assim que ficam salvaguardadas a prevenção de fenómenos erosivos, bem como de contaminação de solos e dos recursos hídricos, e a manutenção da funcionalidade natural e biofísica das áreas afectadas;

Considerando que foi emitida Declaração de Impacte Ambiental favorável, condicionada:

À não implantação dos aerogeradores, restantes infra-estruturas e acessos dentro da área em vias de classificação do Castro da Serra de Alvaiázere ou Carreira de Cavalos;

À aprovação do estudo arqueológico completo, com recurso a escavações arqueológicas, em toda a área afecta à implantação dos aerogeradores e infra-estruturas associadas;

Os acessos deverão ser alvo de sondagens arqueológicas e não poderão pôr em risco as existências patrimoniais associadas a este imóvel;

O plano de trabalhos deverá ser submetido à apreciação do Instituto Português do Património Arquitectónico antes do início das escavações arqueológicas. Os resultados deste estudo permitirão avaliar a viabilidade do parque eólico e compatibilizar o mesmo com os valores patrimoniais em presença. Estes estudos só deverão ser realizados após a realização dos estudos relativos aos *habitats*, uma vez que a sua realização poderá afectar os *habitats* existentes;

À aprovação do estudo sobre a caracterização e cartografia, à escala de 1/1000, dos *habitats* naturais e espécies florísticas relevantes em termos de conservação, nomeadamente orquídeas, a realizar na época de floração. Os resultados deste estudo permitirão avaliar a viabilidade do parque eólico e compatibilizar o mesmo com os valores patrimoniais em presença;

Ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização, indicados no anexo da declaração de impacte ambiental;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das medidas e condicionantes indicadas na declaração de impacte ambiental, e das medidas de minimização de impactes propostas no estudo de impacte ambiental pela comissão de avaliação;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Alvaiázere, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 138, de 17 de Junho de 1997, não obsta à realização da obra;

Considerando, ainda, que a empresa FINERGE — Gestão de Projectos Energéticos, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos na declaração de impacte ambiental;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da implementação do parque eólico de Alvaiázere, constituído por dois subsectores, um a construir na serra de Alvaiázere e outro na serra dos Ariques, na freguesia de Alvaiázere, concelho de Alvaiázere, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam